

DESPACHO n.º 13/2012

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT) e o Sindicato dos Quadros das Comunicações (SINQUADROS) apresentaram, em 25 de julho de 2012, um aviso prévio de greve ao trabalho suplementar, por parte de trabalhadores da PT Comunicações, S.A., e da TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., no período compreendido entre 9 e 31 de agosto de 2012.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A PT Comunicações, S.A., e a TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., têm por objeto o estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas de telecomunicações, a prestação do serviço público de telecomunicações, bem como o exercício de atividades complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

A atividade desenvolvida pelas empresas visa, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e explicitamente referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis.

Impõe-se, por isso, que durante a greve, as associações sindicais que declararam a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código de Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do mesmo Código. Porém, os serviços mínimos não estão regulados em convenção coletiva aplicável, nem houve outra modalidade de acordo quanto aos mesmos serviços, entre os sindicatos e as referidas empresas. O aviso prévio de greve não contém qualquer proposta de serviços mínimos. As empresas pretendem que, durante a greve, sejam assegurados serviços mínimos substancialmente coincidentes com os que foram determinados

para uma greve verificada em 1995. Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram as partes para uma reunião tendente à apreciação e negociação dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, a qual não se realizou por falta de comparência de representantes dos sindicatos.

Reconhecendo-se a necessidade de prevenir que a greve não ponha em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis necessárias à salvaguarda de outros direitos constitucionalmente protegidos, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código de Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – Durante o período de greve declarada pelos Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT) e Sindicato dos Quadros das Comunicações (SINQUADROS) na PT Comunicações, S.A., e na TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., os referidos sindicatos e os trabalhadores aderentes à greve, devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis a:

a) Instalação e reparação inadiáveis de avarias nos meios de telecomunicações que se verifiquem em:

- i. Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
- ii. Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, estabelecimentos prisionais;
- iii. Embaixadas e consulados;
- iv. Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósitos de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal, Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto de Meteorologia, serviços de aeronáutica civil, serviços de administração de portos, circuitos de alarme;
- v. Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

b) Serviços de comunicações de avarias e de comunicações assistidas.

c) Chamadas de emergência.

d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações de assistência aos alarmes de equipamentos centrais ou outros, para reparação de avarias que possam bloquear o funcionamento dos sistemas de telecomunicações, da rede de teledifusão e da rede Web, total ou parcialmente, segurança física das instalações e edifícios da empresa, de modo a evitar situações que ponham em causa os serviços mínimos referidos.

2 – Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3 – O presente despacho produz efeitos 48 horas após a sua notificação.

4 – Os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pelos sindicatos que declararam a greve nas 24 horas após a notificação do presente despacho ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação.

5 – Transmita-se de imediato às empresas e aos sindicatos referidos, para os efeitos previstos na segunda parte do n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho e dos números anteriores.

Lisboa,

Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,
o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, em substituição,

**Luís Miguel Gubert
Morais Leitão**
Assinado de forma digital por Luís Miguel Gubert
Morais Leitão
DN: c=PT, o=Ministério dos Negócios
Estrangeiros, ou=Cabinele do Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus,
cn=Luís Miguel Gubert Morais Leitão
Dados: 2012.08.08 18.28.24 +01'00'
(Miguel Morais Leitão)

Pelo Ministro da Defesa Nacional,
o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, em substituição,

**Paulo Frederico
Agostinho Braga
Lino**
Assinado de forma digital por Paulo Frederico
Agostinho Braga Lino
DN: c=PT, o=Ministério da Defesa Nacional,
ou=Cabinele do Secretário de Estado Adjunto e
da Defesa Nacional, cn=Paulo Frederico
Agostinho Braga Lino
Dados: 2012.08.08 14.00.35 +01'00'
(Paulo Braga Lino)

O Ministro da Administração Interna,


(Miguel Macedo)

Pela Ministra da Justiça,
o Secretário de Estado da Administração Patrimonial e
Equipamentos do Ministério da Justiça, em substituição,

**Fernando
Ferreira Santo**
Assinado de forma digital por Fernando Ferreira
Santo
DN: c=PT, o=Ministério da Justiça, ou=Cabinele do
Secretário de Estado da Administração Patrimonial e
Equipamentos do Ministério da Justiça,
cn=Fernando Ferreira Santo
Dados: 2012.08.08 10.30.58 +01'00'
(Fernando Santo)

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,
o Secretário de Estado da Energia, em substituição,

**Artur Álvaro Laureano
Homem da Trindade**
Assinado de forma digital por Artur Álvaro Laureano Homem da
Trindade
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do Emprego, ou=Cabinele do
Secretário de Estado da Energia, cn=Artur Álvaro Laureano Homem da
Trindade
Dados: 2012.08.08 12.14.50 +01'00'
(Artur Trindade)

O Ministro da Saúde,

**Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo**
Assinado de forma digital por Paulo José de
Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Cabinele do Ministro da Saúde,
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Dados: 2012.08.08 18.32.55 +01'00'
(Paulo Macedo)